

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201914304003265

Nome: INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA

Assunto: Certificação de Competência Profissional

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 33/2020

I-HISTÓRICO

O Superintendente de Capacitação e Formação Tecnológica da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, Sr. José Teodoro Coelho, solicita deste Conselho autorização para que o **ITEGO Aguinaldo Campos Netto de Catalão** realize, em **caráter excepcional**, a **Certificação de Competência Profissional, exclusivamente**, para os alunos que concluíram com êxito todas as Qualificações Profissionais que compõem os Itinerários Formativos dos Cursos Técnicos em **Química, Mineração, Administração e Logística**, nos termos da Resolução CEE/PLENO nº 04 de 29 de maio de 2015, conforme relação nominal abaixo:

TÉCNICO EM LOGÍSTICA - NOTURNO		
Nº	NOME DO ALUNO	CPF
1	ALAN RICARDO DA SILVA	996.789.931-04
2	CLARISMAR SILVA DE CARVALHO	980.927.821-72
3	DIOGO GONÇALVES BARBOSA	013.513.391-25
4	EDUARDA DE OLIVEIRA BERNARDES	703.859.741-83
5	GIOVANE CARLOS NETO	892.501.921-34
6	JAIR MARCIANO PEREIRA	814.944.831-49
7	JONATHAS DE OLIVEIRA SILVA	050.473.811-96
8	LUCAS ROSA GARCIA DA COSTA	021.253.841-16
9	LUDMILLA BIANO DA SILVA	040.423.381-35

10	LUIZ HENRIQUE FERREIRA ROSA	034.623.281-31
11	NAIRA PATRÍCIA CHAGAS	023.890.011-81
12	NEYVISON DO NASCIMENTO VIEIRA	034.044.352-90
13	NIRALDO SOARES PAZ XAVIER	070.221.644-52
14	PEDRO DE SOUSA ALMEIDA	601.465.973-03
15	RAMON FRANCA DOS SANTOS	033.860.935-07
16	ROBSON DOS SANTOS DA ROSA	015.227.912-13
17	ROBSON TERTO LEMOS	040.423.961-78
18	SINARA MIRANDA	053.503.813-50

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - NOTURNO

Nº	NOME DO ALUNO	CPF
1	CLAUDEJAINE DA SILVA	000.312.521-17
2	FRANCIELLY CAROLINE CASSANDRO	058.607.031-12
3	ISMAURA GONÇALVES DA SILVA	933.609.911-68
4	JOKASTA RIBEIRO CANDIDO	057.885.301-99
5	KESSIA CORREIA DA SILVA	707.847.641-74
6	ROSELENE CRISTIANE VELASQUEZ	025.917.881-03
7	NEIDSON LEÃO	947.772.091-72

TÉCNICO EM QUÍMICA - MATUTINO

Nº	NOME DO ALUNO	CPF
1	AMANDA MARTINS CAMARGO	065.142.621-98
2	GLEIDSON ALVES DA SILVA	942.825.791-53
3	IALE TATIANE MENDONCA DA SILVA	015.427.215-98
4	KARINE ASSUNÇÃO PRIMO	039.279.521-33
5	KARLA GONÇALVES	010.086.071-00
6	LUCAS DOS REIS ALVES	002.139.811-90
7	HELLIARA CRISTINA DA SILVA	059.015.811-21
8	MICHEL HENRIQUE NAVES DA SILVA	034.472.461-11
9	PABLO MOREIRA CUNHA	041.734.751-01
10	DANIELE ANACLETO NAVES	114.514.116-18
11	LAURA CRISTINA HORÁCIO NETO	040.562.661-40

TÉCNICO EM QUÍMICA - NOTURNO

Nº	NOME DO ALUNO	CPF
1	DANIEL CARLOS DE CASTRO	998.215.591-15
2	DANIELE DA SILVA MOREIRA PACHECO	013.763.111-19
3	DEBORA KOMANID DA SILVA ALMEIDA GOMES	018.557.901-90
4	DELEON SABINO SALES	034.510.215-01

5	FABIO ALVES JUNIOR	042.822.531-42
6	FRANCIELLE COSTA BARBOSA	059.022.891-90
7	HENRIQUE SANTOS DE SOUZA	003.069.981-90
8	JOAO PAULO DA FONSECA	048.492.531-80
9	JUCINEY BORGES DE MORAES	878.050.731-04
10	KARINA APARECIDA NUNES VAZ	009.432.701-70
11	MARCO ANTONIO PEREIRA FONTENELES	059.838.321-23
12	PAULO RICARDO GOMES	050.683.641-00
13	RAFAEL ANTONIO DA FONSECA	016.082.121-57
14	RAITA FRANCESCA DE JESUS BORGES	112.150.196-61
15	VALESCA MARIANA DA SILVEIRA	001.086.481-41
16	VANESSA OLIVEIRA LEITE	073.455.196-78
17	WANDERLEI VALENTIN DA SILVA JUNIOR	332.204.268-59
18	WARLEY GOMES NAZAR	025.688.201-01
19	JORGE HENRIQUE DIAS DOS SANTOS	024.908.741-36
20	JAIR DE PAULA JUNIOR	617.402.761-91

TÉCNICO EM MINERAÇÃO - MATUTINO

Nº	NOME DOS ALUNOS	CPF
1	ANA CLARA OLIVEIRA SERPA	055.577.171-70
2	CAIO CESAR F DE SOUZA	060.558.581-73
3	ELIDIANE MARIA A DE OLIVEIRA	945.946.941-87
4	ERIKA PABLINE MARQUES FERNANDES	111.270.874-01
5	GEISON CRUZ DA CONCEICAO	731.493.491-68
6	JEREMIAS MESSIAS DA SILVA	021.277.381-01
7	LUIZ YOSHIO TATSUMI JUNIOR	024.726.571-37
8	MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA	042.102.511-51

II-ANÁLISE

O requerente alega que o processo seletivo de alunos ofertou vagas em cursos de Qualificação Profissional contemplando todas as etapas da Matriz Curricular dos cursos Técnicos em Química, Mineração, Administração e Logística. Ou seja, os cursos foram ofertados por etapas, mas os alunos não foram certificados, por não haver a devida autorização do curso.

Desse modo, e para regularizar a situação desses alunos, o requisitante solicita em **caráter excepcional**, a **Certificação de Competência Profissional, exclusivamente**, para aqueles que concluíram com êxito todas as Qualificações Profissionais que compõem os Itinerários Formativos dos cursos citados, no ITEGO Aguinaldo Campos Netto, de Catalão/GO, considerando o previsto na Resolução nº 04/2015, e justifica que os mesmos, ao final dos Itinerários, detêm os conhecimentos necessários para a realização da Avaliação para Certificação de Competência.

O Conselho Estadual de Educação de Goiás é competente para apreciar o requerimento, dentro de sua jurisdição, nos termos do Art. 160 da Constituição Estadual e do Art. 14 da Lei Complementar Estadual N. 26/1998. Com vistas também aos artigos 40, 41, 42, 46, 47,48,49 e 50 da

Resolução CEE/CP N. 4/2015, que trata especificamente da Certificação por Competência.

Trata-se do requerimento do aproveitamento de estudos de alunos que cursaram as Qualificações Profissionais contemplando todas as etapas da Matriz Curricular dos cursos Técnicos em Química, Mineração, Administração e Logística.

Para Carneiro (2012) o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pode-se definir:

“A ideia de aproveitamento de estudos concluídos com êxito invoca a preocupação da não repetição de meios iguais para fins idênticos. Aprender bem não é aprender duas vezes, senão aprender nos marcos finalísticos descritos no Art. 2º e, no caso da educação básica, no Art. 22 da LDB.” (Moacir Alves Carneiro, LDB Fácil, Editora Vozes, 19ª Ed. 2012, p. 193)

A LDB (Lei 9.394/1996) assim estabelece:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

(...).”

“Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

O Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos do MEC prevê os cursos técnicos solicitados da seguinte forma:

a) TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

b) TÉCNICO EM LOGÍSTICA

Realiza procedimentos de transportes, armazenamento e distribuição das cadeias de suprimentos. Agenda programa de manutenção de máquinas e equipamentos. Supervisiona processos de compras, recebimento, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Presta serviços de atendimento aos clientes.

c) TÉCNICO EM MINERAÇÃO

Realiza atividades de prospecção, avaliação técnica e econômica, planejamento e extração referente aos recursos naturais. Opera equipamentos de extração mineral, sondagem, perfuração, amostragem e transporte. Caracteriza minérios sob os aspectos físico-químico, mineralógico e granulométrico. Executa projetos de desmonte, transporte e carregamento de minérios. Monitora a estabilidade de rochas em minas subterrâneas e a céu aberto. Elabora mapeamento geológico e amostragem em superfície e subsolo. Opera equipamentos de fragmentação, de separação mineral, separação sólido/líquido, hidrometalúrgicos e de secagem.

d) QUÍMICA

Opera, controla e monitora processos industriais e laboratoriais. Avalia atividades. Controla a qualidade de matérias primas, insumos e produtos. Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Desenvolve produtos e processos. Compra e estoca matérias-primas, insumos e produtos.

Não há que se confundir o aproveitamento de estudos com o instituto de certificação por competência profissional previsto no Art. 41 da LDB.

"O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

III - VOTO

Diante do exposto, **o Conselho Estadual de Educação de Goiás, em decisão da Câmara de Educação Profissional**, Resolve:

1) CREDENCIAR o **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Aginaldo Campos Netto**, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação/SEDI, sediado no município de Catalão/GO, como Instituição certificadora de aproveitamento de estudos de **certificação por competência profissional, exclusivamente**, para os alunos que concluíram com êxito todas as Qualificações Profissionais que compõem os Itinerários Formativos dos Cursos Técnicos em **Química, Mineração, Administração e Logística**, nos termos da Resolução CEE/PLENO nº 04 de 29 de maio de 2015.

2) DEFERIR, em caráter excepcional, o pedido de aproveitamento de estudos dos alunos acima mencionados, com vista nos Artigos 40, 41, 42, 46, 47,48,49 e 50 da Resolução CEE/CP N. 4/2015, inclusive:

- a. A instituição deverá nomear uma Banca de Examinadores, composta por docentes com habilitação comprovada na área que apreciará o requerimento mediante **avaliação documental e/ou matriz curricular**, estabelecendo quais disciplinas do curso requerido foram aproveitadas e estabelecer, se necessário, com o requerente todo o procedimento normal, ou seja, matrícula, frequência, avaliação da aprendizagem e êxito nas disciplinas que não foram objeto de aproveitamento;
- b. Assim concluindo com êxito deverá a instituição emitir o diploma correspondente.

A instituição registrará por escrito todo o procedimento feito enviando-o para o CEE para verificação de legalidade.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 5 dias do mês de março de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/03/2020, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011784691** e o código CRC **1DAC18F2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201914304003265



SEI 000011784691